



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000283/2011

ABERTURA: 1/4/2011 - 09:25:55

REQUERENTE: JOSÉ ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

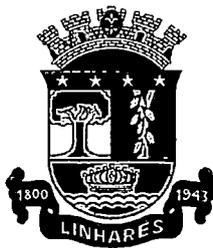
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, PREVISTO NA LEI Nº: 2.725 DE OUTUBRO DE 2007"

Pablo César Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|----------------------|----------|
| Simplex leitura | 04/04/11 |
| condições | __/__/__ |
| Justica - votação | __/__/__ |
| do parecer | 04/04/11 |
| Orçamentos - votação | __/__/__ |
| do parecer | 04/04/11 |
| votação do todo | __/__/__ |
| do projeto | 04/04/11 |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICJET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2.725 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000283/2011

ABERTURA: 1/4/2011 - 09:25:55

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, PREVISTO NA LEI Nº. 2.725 DE OUTUBRO DE 2007"

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedidos através da Lei nº 2.725/07 para R\$ 300,00 (trezentos reais).



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo Único – Terão direito à percepção Ticket Alimentação previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os Servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI
1º Secretário

José Nilton Correia
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICJET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2.725 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007"

PROTOCOLO
N.º 283
Em 01 / 11 / 11

Paulo Cesar Macêdo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedidos através da Lei nº 2.725/07 para R\$ 300,00 (trezentos reais).



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo Único – Terão direito à percepção Ticket Alimentação previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os Servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI
1º Secretário

José Nilton Correia
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000283/2011

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2.725 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007".

Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 000283/2011, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

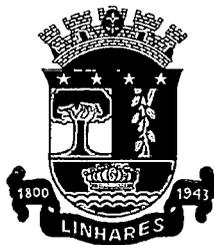
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000283/2011

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2.725 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2.725 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

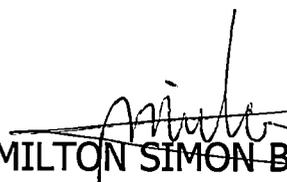


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro